



PROCESSO	:	169064/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
PROCEDÊNCIA	:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS no mérito
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISAO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Sob as informações apresentadas no breve histórico do processo (Documento nº 115054/2022), vê-se que o MPC-MT interpôs Pedido de Rescisão (Documento nº 72352/2018) em face do Acórdão nº 258/2017-TP, proferido em sede de Recurso de Agravo julgado nos autos do Processo nº 153842/2015 (Denúncias).

O Pedido de Rescisão foi conhecido pela Relatora, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, sendo indeferido o pedido de concessão de medida cautelar (Documento nº 90738/2018).

Encaminhados os autos a esta unidade para análise, a equipe responsável emitiu relatório técnico (Documento nº 108659/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 108811/2022), no mérito, considerando que as contribuições retidas dos servidores públicos guardam estrita correspondência com os benefícios e serviços que lhe são oferecidos, devendo haver correlação direta entre as parcelas que compõe a base de cálculo da contribuição de cada servidor, concluiu pela procedência das argumentações trazidas no processo e, assim, sugeriu o acatamento do pedido de rescisão, propondo a extinção do Acórdão nº 258/2017-TP e o retorno dos efeitos do Acórdão nº 388/2016-TP.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 23/04/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

